

SOCIEDADE AMIGOS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1.º A SOCIEDADE AMIGOS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, uma Organização Não Governamental - ONG, a seguir denominada AMIGOS é uma SOCIEDADE CIVIL, de DIREITO PRIVADO, de caráter social, cultural, econômica e ambiental, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente ESTATUTO, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede à Av. Nossas Senhora da Penha, 570, sala 610, Praia do Canto, Vitória, ES, domicílio e foro na cidade de VITÓRIA (ES).

Art. 2.º A SOCIEDADE AMIGOS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, enquanto sociedade civil, tem como finalidades e objetivos principais:

I – Promover e difundir atividades educativas, culturais, sociais e científicas, pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editar publicações, vídeos, sempre em benefício do município e da população de São José do Calçado;

II – Assessorar, tecnicamente, sempre que possível e desejável, instituições que desenvolvam ações que visem proporcionar benefício e desenvolvimento nos campos ambiental, educacional, sócio-cultural, econômico, bem como na comercialização de publicações, vídeos, serviços, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e informação sobre os objetivos da Sociedade, desde que o produto dessa comercialização reverta, integralmente, para a realização dos objetivos e fins da Sociedade;

III – Estimular a parceria, o diálogo e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais da sociedade local, inclusive se aliando a outras entidades, na busca de atividades que visem interesses comuns;

IV – Promover atividades recreativas, culturais, ambientais, sociais, sempre com a finalidade de congregar calçadenses e amigos de São José do Calçado;

V – Defender e proteger o meio ambiente e os recursos naturais, conscientizando a população de São José do Calçado para a importância da preservação da biodiversidade, do meio ambiente e, propondo, se necessário, a criação de unidades de preservação ambiental;

VI – Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania por meio de programas e projetos objetivando melhorar a qualidade de vida da população;

VII – Atuar junto a órgãos e entidades públicas e privadas para obtenção de recursos e programas que desenvolvam social e economicamente o município de São José do Calçado;

VIII – Estabelecer e estimular a formação de parcerias com associados ou não, de programas e ações direcionadas para beneficiar a comunidade calçadense, utilizando as qualificações profissionais de cada um, sempre em regime de voluntariado.

Art. 3.º A SOCIEDADE AMIGOS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO é isenta de qualquer preconceito ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero, político-partidário, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 4.º A SOCIEDADE AMIGOS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO não remunera os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente no município de São José do Calçado.

Art. 5.º A SOCIEDADE AMIGOS DE SÃO JOSE DO CALÇADO poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

Parágrafo Único. Nos projetos, serviços ou convênios com mais de seis meses de duração, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, o CONSELHO DIRETOR poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a SOCIEDADE, respeitada a habilidade profissional do membro associado.

Art. 6.º Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico e equipamentos adquiridos ou recebidos pela SOCIEDADE AMIGOS DE SÃO JOSE DO CALÇADO em convênios ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral dos Sócios.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 7.º A SOCIEDADE AMIGOS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO será composta de um número ilimitado de sócios, que se disponham a viver os objetivos e finalidades propostas pela sociedade e elencadas no Art. 2º, não respondendo pelas obrigações sociais da sociedade.

SEÇÃO I DOS SÓCIOS

Art. 8.º A SOCIEDADE AMIGOS DE SÃO JOSE DO CALÇÃO possui as seguintes categorias de associados:

I - SÓCIO FUNDADOR: Será considerado sócio fundador, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias, o sócio que assinar a Ata de Fundação da Sociedade, quitando a anuidade social no ato da assinatura.

& único – a categoria de sócio fundador será estendida aos inscritos na 1ª Assembléia Geral Extraordinária, desde que realizada em São José do Calçado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da Ata de Fundação da Sociedade, na forma do item anterior.

II – SÓCIO EFETIVO: Será considerado sócio efetivo, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da Sociedade, aprovados pelo Conselho Diretor. Possuem direitos a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da Sociedade.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 9.º Os sócios efetivos só serão admitidos ao quadro social após a proposta ser aprovada pelo Conselho Diretor e ratificada, posteriormente, pela Assembléia Geral dos Sócios em qualquer reunião ordinária ou extraordinária da Sociedade.

A demissão será concedida a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor-Presidente, não podendo ser negada.

Art. 10. A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

§1.º Perderá a condição de Sócio, fundador ou efetivo, dentre as infrações estabelecidas no caput deste artigo, aquele que deixar de pagar a anuidade estabelecida por dois (2) períodos consecutivos.

§ 2º O atingido poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º O recurso terá seu efeito suspenso até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 4º A eliminação será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 11. A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida ou, ainda, por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

SEÇÃO III DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 12. São direitos de todos os sócios fundadores e efetivos:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, a qualquer tempo se sócio fundador e após um ano de filiação, se sócio efetivo;
- b) Ter acesso às atividades e dependências da Sociedade;
- c) Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da Sociedade;
- d) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos sócios fundadores e efetivos;
- e) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas que atendam aos objetivos e finalidades da Sociedade.

Art.13. São deveres de todos os associados:

- a) Trabalhar em prol dos objetivos e finalidades da Sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Sociedade, agindo com princípios éticos e morais;
- b) Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio ambiente sadio e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e à diversidade sócio-cultural, à solidariedade, ao diálogo entre os povos, à paz e aos direitos humanos;
- c) Pagar, pontualmente, a anuidade e demais contribuições sociais definidas;
- d) Participar de todas as atividades ecológicas, culturais, sociais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre as pessoas.

Art. 14. Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos em nome da SOCIEDADE AMIGOS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 15. São órgãos de administração da SOCIEDADE AMIGOS DE SÃO JOSE DO CALÇADO:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16. A Assembléia Geral de Sócios é a instância máxima da SOCIEDADE, sendo composta por todos os sócios fundadores e sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 17. A Assembléia Geral de Sócios elegerá um Conselho Diretor e um Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno próprio.

Art. 18. A Assembléia Geral de Sócios será convocada:

- a) Ordinariamente no final de cada ano para apreciar as contas do Conselho Diretor, ouvido o parecer do Conselho Fiscal, referendar ou não a efetivação de sócios efetivos, admitidos conforme art. 8, item II e a cada dois anos eleger os Conselhos Fiscal e Conselho Diretor;
- b) Extraordinariamente, sempre que se julgar necessária.

Art. 19. Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária:

- a) Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas do Conselho Diretor, de acordo com parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- c) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;
- d) deliberar sobre outros assuntos de interesse da sociedade.

Parágrafo Único. A primeira anuidade será decidida no ato de fundação da Sociedade bem como sua forma de pagamento.

Art. 20. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Aprovar a admissão de novos sócios efetivos conforme Art.8º, inciso II deste Estatuto;
- b) Julgar em última instância, recurso contra ato de exclusão de sócio;
- c) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à SOCIEDADE AMIGOS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO;
- d) Estabelecer o montante de anuidade dos sócios;
- e) deliberar sobre quaisquer assuntos não privativos da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 21. É da competência da Assembléia Geral Ordinária, a destituição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos membros, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo a forma prevista neste Estatuto.

Art. 22. O quorum para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários perante a Sociedade, em primeira convocação, e qualquer número em segunda convocação, desde que se tenha no mínimo 1/3(um terço) dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 19, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, desde que se tenha no mínimo 1/3(um terço) dos Sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23. A Assembléia será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da diretoria, pelo conselho fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atingida.

Art. 24. A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 30(trinta) dias mediante carta enviada aos associados ou por edital a ser fixado na sede social.

Art. 25. A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros do Conselho Diretor ou em suas faltas ou impedimentos, pelos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Quando a assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a mesa será constituída por 04(quatro) associados em pleno gozo de seus direitos perante à Sociedade, escolhidos na ocasião.

Art. 26. O que ocorrer nas reuniões da Assembléia deverá constar de Ata, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 27. O Conselho Diretor é um órgão colegiado com o mínimo de três membros, subordinado à Assembléia Geral dos Sócios, responsável pela representação social da SOCIEDADE AMIGOS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade. É composto de sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de dois anos, permitindo-se uma reeleição.

SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 28. Ao Conselho Diretor compete:

- a) Definir suas funções, atribuições e responsabilidades mediante determinação de Regime Interno próprio.
- b) Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, estabelecendo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da SOCIEDADE, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços.
- c) Aprovar a admissão/exclusão de sócios efetivos para posterior exame da Assembléia Geral.
- d) Escolher o local de funcionamento da sede provisória ou definitiva da SOCIEDADE.
- e) Nomear, contratar, destituir a qualquer tempo, empregados temporários ou efetivos, obedecendo aos trâmites legais.

Art. 29. O Conselho Diretor atuará, em forma de Colegiado com as funções de Diretor-Presidente, Diretor-Secretário e Diretor Administrativo.

Parágrafo Único. O Conselho Diretor, imediatamente após sua eleição, definirá entre seus membros os cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Secretário e Diretor Administrativo, que terão as seguintes funções:

I - Diretor Presidente: representa a SOCIEDADE ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros, prestando conta dos trabalhos efetuados à Assembléia Geral, ordinariamente, e a um grupo de sócios que representem 1/10 da Sociedade, quando solicitado;

II - Diretor Secretário: coordena a execução das atividades institucionais, programas e/ou de representações das atividades administrativas gerais da SOCIEDADE, do quadro de sócios e substitui o Diretor-Presidente e o Diretor Administrativo em seus impedimentos;

III - Diretor Administrativo – coordena as atividades da sede social e responde pela gerência-administrativa e financeira da sociedade, substituindo o Diretor Secretário e o Diretor Presidente em qualquer impedimento.

Art. 30. Compete a qualquer membro do Conselho Diretor, bastando a assinatura solidária de no mínimo 02(dois) de seus membros, os poderes para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheque, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósitos em conta bancária em nome da SOCIEDADE, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a SOCIEDADE, e demais contratos necessários ao perfeito desempenho da SOCIEDADE.

Parágrafo Único. Os poderes expressos neste artigo poderão ser transferidos, de forma plena ou parcial, provisoriamente a terceiros mediante procuração assinada pelos membros do Conselho Diretor, onde obrigatoriamente conterão os prazos de duração da referida transferência.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal, é composto de 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes, eleito simultaneamente com o Conselho Diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho elegerão entre si o Presidente do Conselho Fiscal.

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Auxiliar o Conselho Diretor na administração da SOCIEDADE AMIGOS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO;
- b) Analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor bem como a prestação de contas do exercício fiscal;
- c) Convocar a Assembléia Geral dos Sócios a qualquer tempo.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 33. Os recursos e patrimônio da sociedade provêm de contribuição dos sócios fundadores e efetivos, de colaboradores, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais, sociais, ambientais, econômicas, de doações e subvenções, bem como do resultado da comercialização dos serviços e produtos descritos no art. 5º, com sua aplicação ali estabelecida.

Parágrafo único. Será também constituído o patrimônio da Sociedade pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 34. O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral dos Sócios bi-anualmente, por voto direto dos sócios com pelo menos um ano de filiação efetiva, em Assembléia Geral convocada especialmente para isso, podendo compor chapa todos os sócios efetivos, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pelo Conselho Diretor.

SEÇÃO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35. O Diretor-Presidente fará publicar e afixar na sede da Sociedade, com antecedência de 60(sessenta) dias os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, local, dia e hora da realização dos pleitos.

Art. 36. Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o Conselho Diretor instituirá uma Comissão Eleitoral com a finalidade:

- a) de elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) de elaborar os modelos de células;
- c) de organizar as mesas receptoras e juntas apuradoras;
- d) de controlar a votação;
- e) de apurar os votos;
- f) de afixar os resultados do pleito;
- g) de dar posse aos eleitos.

Art. 37. A Comissão Eleitoral será composta de 3 (tres) associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito e em gozo dos direitos estatutários.

Art. 38. Cada associado terá direito a um só voto e a votação será secreta, sendo vedado o voto através de procuração.

Parágrafo único. Antes de depositar o voto, o associado deverá apresentar sua identificação à mesa receptora e assinar o livro de registro.

Art. 39. Concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO viii Da Gerência

Art. 40. Tão logo as condições financeiras o permitam, as atividades da Sociedade poderão ser orientadas, em nível de execução, por um Gerente escolhido e contratado pelo Conselho Diretor, entre elementos de reconhecida experiência e capacidade.

§ 1º As atribuições do Gerente serão estabelecidas no regimento interno.

§ 2º O Gerente assistirá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembléia Geral, salvo impedimento justificado.

Capítulo IX Da Contabilidade

Art. 41. A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e, como os demais registros obrigatórios, deverá ser mantida em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo X

Dos Livros

Art. 42. A Sociedade deverá ter:

- a) livro de matrícula de sócios;
- b) livro de atas de reunião do Conselho Diretor;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembléia Geral;
- e) livro de presença dos associados em assembléia;
- f) outros livros fiscais, contábeis etc. exigidos pela lei e/ou regimento interno.

Capítulo XI

Da Dissolução

Art. 43. A sociedade será dissolvida nos casos da Lei e por decisão da Assembléia Geral, expressa por maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, sendo seus bens patrimoniais destinados a instituições sem fins lucrativos instaladas em São José do Calçado, cabendo ao Diretor Presidente ou outro indicado pela Assembléia Geral ser o liquidante nato da Sociedade.

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Os bens patrimoniais da SOCIEDADE AMIGOS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral dos Sócios, convocada especialmente para esse fim.

Art. 45. O Diretor Secretário está autorizado a proceder ao registro legal do presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e/ou Assembléia Geral dos Sócios.

Art. 46. A duração do primeiro mandato para Conselho Diretor e Conselho Fiscal será de 12(doze) meses, e os demais terão a duração prevista nos artigos 27 e 31 deste Estatuto.

Art. 47. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por uma Assembléia Geral de Sócios na forma do Art.19.

Vitória, 30 de Agosto de 2003.